

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial nº.33307, de 03/02/2017 – 2ª Termo Aditivo ao Convênio nº.003/2011-TJPA, por interesse público.

Protocolo: 158479

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

5003/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201613127-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Mário Henrique de Lima Biscaro.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Mário Henrique de Lima Biscaro, Prefeito Municipal de Marituba, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA a retificação em sus prestação de contas a fim de sanar as falhas identificadas durante análise prévia das informações contábeis, conforme a seguir detalhadas:

– Diferença identificada no Balanço Financeiro no valor de R\$ 2.035.399,85 (dois milhões, trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) entre a receita total e a despesa total, contrariando o art. 103 da Lei nº 4.320/64.

– Ausência de inserção do credor nos estágios da despesa empenhada, liquidada e paga, contrariando o art. 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

– Receitas municipais arrecadadas e transferidas foram computadas em caixa, contrariando o art. 164 § 3º da CF/88, o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2011 TCM/PA;

– Ausência de consolidação referente as contas da Câmara Municipal, contrariando o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 23 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 154517

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

5002/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201613141-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento, Prefeito Municipal de Terra Alta, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA a retificação do Balanço Geral obedecendo o que determina a Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Foi encaminhado a este Tribunal através do processo 201605925-00 de 18/05/2016 o Balanço Geral de Terra Alta para o Exercício financeiro de 2014, porém tal balanço não cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõem sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 23 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 154470

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

7001/2017/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 2014.08273-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Herberti Donizete Clemente.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Herberti Donizete Clemente, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 109/2016, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM-PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM-PA, encaminhando os seguintes documentos:

1 – Confeccionar novo ato de aposentadoria fundamentando-o no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12 com proventos integrais calculados somente nas parcelas de natureza permanente;

2 – A realização de manifestação sobre a cegueira monocular do servidor, como também a incapacidade de readaptação do servidor por parte da administração pública, através de novo laudo médico realizado pelo órgão oficial do município.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017).

Belém, 20 de março de 2017.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO

7002/2017/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 2014.13150-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Herberti Donizete Clemente.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Herberti Donizete Clemente, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 109/2016, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM-PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM-PA, encaminhando os seguintes documentos:

1 – Confeccionar novo ato de aposentadoria fundamentando-o no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, tendo em vista que a servidora preenche os requisitos para se aposentar nesta regra, que possui direito ao benefício de aposentadoria com proventos integrais calculados com base na última remuneração da servidora, desde que composto somente das parcelas de natureza permanente;

2 – Esclarecer fundamentadamente a concessão do adicional de tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento), tendo em vista que a servidora conta com o tempo de 33 anos de serviço público efetivo, o que lhe habilita a percepção de 33% (trinta e três por cento) do adicional de tempo de serviço, conforme é disposto no art. 136 da Lei nº 347/99.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017).

Belém, 20 de março de 2017.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM.

Protocolo: 157212

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4003/2017/4ª

CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 140132013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Maria Selma Alves da Silva.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora Maria Selma Alves da Silva, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Belém, no período de 28.08 a 31.12.2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 140132013-00,